



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº 033/2008

Excelentíssimo Senhor

Anacleto Zanella

M.D. Presidente do Poder Legislativo

Nesta

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLADO

Recebido em: 21/08/08

Horas: 10:05

Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 25/08/2008

Anacleto Zanella
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que após ouvido o Douto Plenário seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto Sugestão, que "Altera o TÍTULO VII - Da Seguridade Social do Servidor; CAPÍTULO II - dos Benefícios - SEÇÃO IV - Da Licença à Gestante e acrescenta art. 213, parágrafos primeiro à quinto, da Lei Municipal nº 3.443/2002, buscando que este seja transformado em Projeto de Lei Executivo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, encontra-se com o Presidente da República, para ser sancionado, o Projeto da Licença-Maternidade de 6 meses, tendo como autores da proposta Dr. Dioclécio Campos Jr., Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria e a senadora Patrícia Saboya, projeto este já aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Congresso Nacional.

Mesmo encontrando-se em fase de sancionamento, mais de 98 municípios se anteciparam, aprovando e sancionando o direito da licença a maternidade de 6 meses para suas servidoras (efetivas ou comissionadas), tais como Blumenau/SC; Curitiba/PR; São Leopoldo/RS; Ribeirão Preto/SP; Londrina/PR; entre outros, e alguns em fase de sanção, como Porto Alegre/RS (já aprovado na Câmara Municipal). Dados coletados junto à Sociedade Brasileira de Pediatria e junto às Prefeituras e Câmaras Municipais antes citadas, e cujos projetos e alterações seguem anexados ao presente projeto.

Prevê o nosso Regime Jurídico dos Servidores Municipais, pela Lei 3.443/2002, junto ao artigo 213, que será concedida, mediante laudo médico, licença



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

A presente proposta visa ampliar o benefício por mais 60 (sessenta dias).

O objetivo do Projeto de Lei Sugestão é garantir o fortalecimento do vínculo afetivo entre a mãe genitora e o filho recém-nascido, que se inicia já na vida intra-uterina e se desenvolve a partir dos primeiros dias de vida até os seis meses de idade.

A proposta contempla, ainda, e não poderia deixar de fazê-lo, às servidoras que deram à luz antes do término no período gestacional normal, ou seja, a prematuros. Quanto a este aspecto, mais sustentável é a razão de ser desta proposta, dada a fragilidade das condições de saúde do recém-nascido.

Assim sendo, está sendo prevista a nova redação para o TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO IV, do artigo 213 da Lei Municipal 3443/2002, para que seja concedida à funcionária gestante, lactante ou não, ou àquela funcionária que deu à luz antes do término do período gestacional normal, um benefício assistencial, para que possa se afastar do serviço público municipal, sem prejuízo dos direitos, vantagens e de retribuição pecuniária, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da licença-gestante.

Referido benefício assistencial abrangerá, ainda, as servidoras públicas municipais, que já se encontram em gozo de licença-gestante.

No caso de nascimento a pré-termo, além dos sessenta dias, poderá a servidora obter um prazo maior para o afastamento, sendo este, a diferença entre a data do nascimento e a data em que deveria ocorrer normalmente o nascimento, considerado todo o ciclo gestacional, mediante a comprovação desta condição ao órgão de perícia médica do Município, ficando garantidos, também, os direitos e vantagens do cargo ocupado, bem como de sua retribuição pecuniária.

Os cuidados dispensados em tenra idade, nos 6 (seis) primeiros meses de vida, são os alicerces para a construção de uma ligação afetiva mais intensa entre mãe e filho, através do contato físico, da identificação mútua e do desenvolvimento de estímulos sensoriais e emocionais, o que contribui para o crescimento de um indivíduo saudável, que teve a oportunidade de desenvolver a capacidade de expressão afetiva, contribuindo, conseqüentemente, para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e pacífica.

A proposta em nada fere o dispositivo constitucional previsto para a concessão de licença gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, estendido aos servidores públicos civis, pois preserva este benefício previdenciário, com a manutenção do período constitucional.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Incontestável potencial de transformação da sociedade

Desta forma, a proposta é de extrema relevância, em razão do próprio conteúdo, que merece atenção e consideração, pois ao mesmo tempo em que respeita a servidora pública municipal (efetiva ou comissionada), em sua condição materna, concedendo-lhe maior período para dar a assistência adequada e necessária ao seu filho recém-nascido, também se importa com o futuro da sociedade, uma vez que os reflexos de um acompanhamento maternal nos primeiros meses de vida, serão colhidos com o desenvolvimento de uma criança, de um adolescente e de um cidadão sadio, equilibrado, justo e atuante na sociedade.

Ainda, e não menos importante, como embasamento científico do referido projeto, a Sociedade Brasileira de Pediatria, informou que:

“Os seis primeiros meses de vida são decisivos e insubstituíveis para o crescimento e diferenciação do cérebro do novo ser. O desenvolvimento dessa estrutura essencial supõe estimulação adequada e nutrição de qualidade. Requer, por isso mesmo, o ambiente afetivo favorável ao êxito dos fenômenos biológicos que se passam no período e a possibilidade de amamentação exclusiva como fonte nutricional. São direitos da criança que cabe à sociedade assegurar.”

Como repercussão econômica positiva e impacto social, diz a referida entidade que:

“Repercussão econômica positiva

O Projeto reduz significativamente os gastos com a saúde. De fato, ao proporcionar condições para amamentação exclusiva nos seis primeiros meses, previne as doenças comuns nos dois primeiros anos de vida e reduz o risco de enfermidades do adolescente e do adulto, tais como hipertensão arterial, obesidade, diabetes, alergia, doenças coronarianas e algumas formas de câncer, como os linfomas. Além disso, estudos de economistas de renome na atualidade, entre os quais o do prêmio Nobel James Heckman, demonstram que o investimento de maior retorno econômico para qualquer sociedade é o investimento em saúde e educação na primeira infância, campo em que se situa o alcance do presente Projeto de Lei. Pesquisa feita em Illinois, EUA demonstra que cada dólar assim aplicado assegura retorno de 17 dólares para a sociedade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Incontestável potencial de transformação da sociedade

PROJETO DE LEI SUGESTÃO /2008

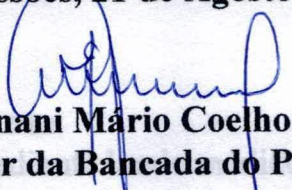
A interação afetiva plena, ensejada pela prorrogação da licença-maternidade, promove o vínculo afetivo forte e estável entre a criança, a mãe, o pai e a família como primeiro grupo social. Sedimenta-se, no equilíbrio dessa interação, a base de comportamento humano não agressivo, resistente ao estresse. Estudos demonstram que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da privação afetiva nos primeiros tempos da existência. “

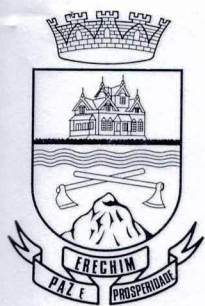
Desta forma, comprova-se que o referido projeto é urgente e de suma importância por todos os motivos expostos e fundamentos elencados.

Por derradeiro, junta-se ao projeto, os projetos de outros municípios e câmaras, bem como a fundamentação da Sociedade Brasileira de Pediatria para o referido projeto.

Solicitamos, assim, a aprovação do requerimento e a remessa do mesmo ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de que seja transformado em projeto de Lei, com origem do Poder Executivo, pela importância, relevância e momento para a aprovação do tema.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2008


Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI SUGESTÃO ____/2008

Altera o título da Seção IV, do Capítulo II do Título VII da Lei Nº 3443/2002, e acrescenta ao art. 213, os parágrafos primeiro à quinto do mesmo diploma, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município e dá outras providências”.

Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal número 3.443/2002 passará a vigorar na Seção IV, e em seu Art. 213, a ter a seguinte redação, com a inclusão dos parágrafos primeiro à quinto.

SEÇÃO IV

Da licença Especial à Gestante

Art. 213 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

“Parágrafo Primeiro: Será concedida licença especial de sessenta dias consecutivos à servidora gestante, ficando assegurados os direitos e vantagens decorrentes de seu cargo, e sem prejuízo de sua retribuição pecuniária.”

Parágrafo Segundo: A licença de que trata o parágrafo primeiro terá início no dia seguinte ao término da licença à gestante de cento e vinte dias concedida com base na nesta lei 3.443/2002, artigo 213 “caput”.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo terceiro: A licença especial será paga integralmente pela entidade a qual a servidora é vinculada.

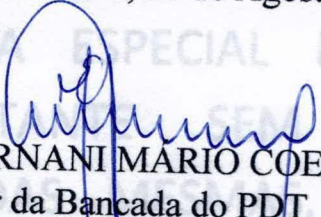
Parágrafo quarto: Incluem-se nas disposições desta Lei as funcionárias que estiverem em gozo de licença-gestante, na data de sua publicação.

Parágrafo quinto: A licença especial prevista neste artigo, fica assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade."

Art . 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art . 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data sua publicação."

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2008


VEREADOR ERNANI MARIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PDT



ONTE: Câmara Municipal de Porto Alegre/RS